



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM 080/2011

Florianópolis, 9 de maio de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.785 a 2.788 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.785 atribui o código NCM correto à mercadoria relacionada.
3. A Alteração 2.786 altera o dispositivo que define a data de vencimento da obrigação, que passa de dispositivo geral (art. 17 do Anexo 3) para dispositivo no mesmo contexto da sistemática que trata de operações com combustíveis monitoradas pelo SCANC - Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis (art. 173 do Anexo 3), sem produzir qualquer alteração de valores.
4. A Alteração 2.787 dispensa a emissão de documento fiscal no transporte de equipamentos e materiais utilizados na instalação do serviço de TV por assinatura.
5. A Alteração 2.788 dispensa de impressão a via única da Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação, desde que disponibilizada em meio eletrônico ao usuário. As operadoras têm solicitado regime especial para fins de economia de papel e postagem, não havendo, assim, prejuízo para o fisco, pois as informações são apresentadas em arquivo eletrônico.

Respeitosamente,

UBIRATAN SIMÕES REZENDE
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis /SC

